

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 1162, de 2023)

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão prevê que os contratos e registros de unidades habitacionais sejam feitos em nome da mulher e independente do consentimento do cônjuge, em exceção à regra geral do Código Civil. Seus parágrafos estabelecem, ainda, que, na hipótese de separação do casal, o imóvel seja mantido com a mulher, independentemente do regime de bens estabelecido. A única exceção seria a situação em que a guarda dos filhos ficar para o homem. Nesse caso, a propriedade lhe seria conferida, podendo ser revertida se a guarda for posteriormente atribuída à mulher.

Ao criar regras de direito civil distintas do regime geral previsto do Código Civil, a MPV pode promover grave conturbação na harmonia familiar, pois desestimula o homem a contribuir para o pagamento das contrapartidas devidas. Com isso, onera ainda mais a mulher. Desconsidera, ainda, as famílias homoafetivas, que não se estruturam pelo binômio homem-mulher.

A regra prevista em caso de separação, da mesma forma, fomenta a alienação parental, uma vez que a guarda dos filhos passa a ter um efeito econômico, quando o desejável, pelo contrário, é a harmonia entre pai e mãe, mesmo depois da separação, inclusive mediante guarda compartilhada.

Ao discriminar o homem com relação à mulher e os casais homoafetivos com relação aos heterossexuais, o dispositivo viola o princípio constitucional da igualdade:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações,  
nos termos desta Constituição;

.....”

Ao fomentar divisões entre homem e mulher, afronta também  
o princípio da proteção estatal à família, entendida como “base da  
sociedade”:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial  
proteção do Estado.”

Sala da Comissão,

Senador **EFRAIM FILHO**

